DISP? SOBRE DOA?O DE BENS IM?EIS AO SERVI? SOCIAL DA IND?TRIA ? DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARAN? E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o SERVI? SOCIAL DA IND?TRIA ? DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARAN?/span>, pessoa jur?ica de direito privado, sem fins lucrativos, os seguintes im?eis urbanos, devidamente avaliados pela Comiss? de Avalia?o Permanente, nomeada pela Portaria n ª 089/2009, de 19 de janeiro de 2009:

I. Lote Urbano n ª 83/84/B/A, Matr?ula 28.395 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 3.441,00m ², localizado na Avenida Rio Grande do Sul, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II. Lote Urbano n ª 83/84/B/J, Matr?ula 28.397 ? Registro Geral de Im?eis, ?ea de 3.292,31m ², localizado na Avenida Rio Grande do Sul, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2 ª - Os im?eis descritos no artigo anterior, ser? utilizados pelo SERVI? SOCIAL DA IND?TRIA ? Departamento Regional do Paran? para implanta?o do Col?io do SESI ? Ensino M?io Profissionalizante e Cursos Profissionalizantes no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, visando o atendimento de jovens com idade condizente a ingressar no ensino m?io profissionalizante e adultos que j?tenham conclu?o o ensino m?io.

§ 1 ª ? A constru?o do pr?io a que se refere o *caput* deste artigo dever?sedar no prazo m?imo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura p?lica de doa?o.

§ 2 ª ? N? sendo cumprida a exig?cia contida no par?rafo anterior, os im?eis reverter? ao Munic?io.

§ 3 ª ? Reverter?, tamb?, ao Munic?io, se em qualquer ?oca os im?eis n? estiverem sendo utilizados para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donat?io, qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 3 ª - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correr? por conta de dota?es or?ment? ias espec?ica, em vigor.

Art. 4 ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 10 de junho de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito